



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1624

Segunda-feira, 02 de março de 2026

Página | 1

PODER EXECUTIVO
<https://www.cajamar.sp.gov.br>

ATOS NORMATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - DEPARTAMENTO DE APOIO TÉCNICO E LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 452, DE 2 DE MARÇO DE 2026

Fica revogada, a pedido, a designação para a função de confiança de Chefe de Divisão de Fiscalização de Tributos Mobiliários e Imobiliários do Departamento de Fiscalização Tributária da Secretaria Municipal de Fazenda e Gestão Estratégica, concedida por meio da Portaria nº 1.281, de 16 de abril de 2025, a servidora pública SARA PENA IBRAIM - RE nº 14889, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auditor Fiscal Tributário.

PORTARIA Nº 453, DE 2 DE MARÇO DE 2026

Fica autorizada a concessão a servidora pública Francielle Aparecida Gonçalves da Silva – RE nº 16.800, ocupante do cargo efetivo de Auxiliar de Serviços Gerais, da licença para tratar de assuntos particulares pelo período de 3 (três) anos, a contar de 25 de fevereiro de 2026, nos termos do art. 125 da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar). Ao final da licença de que trata este artigo deverá a servidora apresentar-se, independente de notificação, as atividades inerentes ao seu cargo. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 25 de fevereiro de 2026.

PORTARIA Nº 454, DE 2 DE MARÇO DE 2026

Fica cessada, a pedido, a partir de 05/03/2026, com fundamento no §3º do artigo 125 da Lei Complementar nº 064/05 e alterações, a licença para tratar de assuntos particulares, concedida por meio da Portaria nº 2.066, de 3 de julho de 2023, a servidora pública Simone de Lourdes Mesquita de Moura – RE nº 10.554, ocupante do cargo de provimento efetivo de Merendeira.

PORTARIA Nº 455, DE 2 DE MARÇO DE 2026

Fica concedida a servidora pública RITA DE CASSIA DA SILVA NASCIMENTO - RE nº 13.106, ocupante do cargo efetivo de Merendeira, licença-prêmio pelo período de 30 (trinta) dias, relativa ao quinquênio de 04/10/2015 à 11/05/2022 (Ajustado pela Lei Complementar Federal nº 173/20), nos termos do artigo 125-B da Lei Complementar nº 064, de 1º de novembro de 2005 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Cajamar). A licença terá início em 30 de março de 2026 e término em 28 de abril de 2026, devendo a servidora apresentar-se, independente de notificação, às atividades inerentes ao seu cargo, impreterivelmente, no primeiro dia útil subsequente à cessação.

PORTARIA Nº 456, DE 2 DE MARÇO DE 2026

Fica revogada, a pedido, a designação para a função de confiança de Chefe de Divisão de Formação Profissional do Departamento de Desenvolvimento e Formação Profissional da Secretaria Municipal de Educação, concedida por meio da Portaria nº 1.433, de 30 de abril de 2025, ao servidor público KLEBER DOS SANTOS DA SILVA - RE nº 11.652, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor de Educação Básica II – PEB II.

PORTARIA Nº 457, DE 2 DE MARÇO DE 2026

Tornar sem efeito, a Portaria nº 434, de 27 de fevereiro de 2026, em razão da não formalização do contrato por prazo determinado do Processo Seletivo – Edital nº 01/2025, pela senhora Daniela Aline Lopes da Silva, portadora da Cédula de Identidade sob RG nº 33.232.xxx-x.

PORTARIA Nº 458, DE 2 DE MARÇO DE 2026

Tornar sem efeito, a Portaria nº 432, de 27 de fevereiro de 2026, em razão da não formalização do contrato por prazo determinado do Processo Seletivo – Edital nº 01/2025, pela senhora Fernanda Alves Ferreira Gomes Soares, portadora da Cédula de Identidade sob RG nº 42.619.xxx-x.

ATOS ADMINISTRATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DE RECURSOS HUMANOS

CONCURSOS PÚBLICOS Nº 04/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1624

Segunda-feira, 02 de março de 2026

Página | 2

A Prefeitura do Município de Cajamar nos termos do edital disciplinado do Concurso Público nº 04/2025, para provimento de diversas vagas CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, conforme lista de classificação final.

ATENDENTE DE EDUCACAO INFANTIL - CRECHE				
10	DAIANE DO NASCIMENTO SANTOS	41831	90,00	Não
11	ANNE SOUZA FAM CARNELOS	41609	90,00	Não
12	KELVIN APARECIDO VARGES COSTA	41148	90,00	Não

AUXILIAR DE SECRETARIA ESCOLAR				
3	WARLEN CARDOZO DOS ANJOS	41929	90,00	Não

Os candidatos convocados acima devem, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, comparecer no Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos, situado na Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30, Centro, Cajamar/SP, no horário das 9h00 às 16h00, portando **TODOS** os documentos pessoais originais e cópia que comprovem sua habilitação - Os documentos a serem apresentados são os discriminados a seguir: Carteira de Trabalho e Previdência Social; Certidão de Nascimento ou Casamento e RG e CPF do conjugue se houver; Título de Eleitor; Comprovante de Votação ou quitação Eleitoral; Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação; Cédula Oficial de Identidade (RG ou RNE com prazo de 10 anos); 01 (uma) foto 3x4 recente; inscrição no PIS/PASEP ou rastreamento realizado na Caixa Econômica Federal (caso o primeiro trabalho tenha sido em empresa Privada), ou Banco do Brasil (em empresa Pública); Cadastro de Pessoa Física (CPF); Comproverantes de escolaridade (Histórico Escolar/Diploma); Certidão de Nascimento dos filhos com idade inferior a 18 (dezoito) anos e RG e CPF, salvo se inválido; Resultado de Antecedentes Criminais; comprovante de endereço atualizado em seu nome; declaração de acúmulo para as Funções permitidas por Lei, Curriculum atualizado; Laudo de comprovação da deficiência física no caso de Vaga PCD e Cartão do SUS candidato e dependentes, Carteira de Habilitação, Certidão de Pontuação de CNH. Cajamar, 02 de março de 2026 – Secretaria Municipal de Gestão e Desenvolvimento de Recursos Humanos.

SECRETARIA DE FAZENDA E GESTÃO ESTRATÉGICA - DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAMAR SECRETARIA DE FAZENDA E GESTÃO ESTRATÉGICA

CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS 25/2026

A Prefeitura Municipal de Cajamar, por meio do seu Departamento de Compras e Licitações, torna pública a realização da CONSULTA PÚBLICA DE PREÇOS para Aquisição de 600 (seiscentas) barras de cereais, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas no instrumento em anexo.

Os interessados deverão entrar em contato através do telefone: (11) 4446-0000 – Ramal 7302 – Falar com Kelly (Departamento de Compras), do e-mail consultapublica@cajamar.sp.gov.br, ou no link abaixo:

<https://licitacao.cajamar.sp.gov.br/consultas>

Cajamar, 02 de março de 2026.

AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 09/2026

Processo Administrativo nº 4351/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para elaboração de dois projetos técnicos da casa de máquinas das piscinas do clube, conforme condições estabelecidas nesse instrumento convocatório e anexos.

DATA DE DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 04/03/2026 às 08h30

DATA DO FIM DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 10/03/2026 às 08h30

DATA E HORA DE ABERTURA PARA SESSÃO PÚBLICA: 10/03/2026 às 09h00

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br

Edital disponível também em: www.cajamar.sp.gov.br

Cajamar, 02 de março de 2026

AFONSO BARBOSA DA SILVA – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER

AVISO DE ABERTURA DE DISPENSA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 10/2026

Processo Administrativo nº 4939/2025



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1624

Segunda-feira, 02 de março de 2026

Página | 3

OBJETO: Contratação de serviço de Instalação para 02 (dois) aparelhos de ar condicionado, tipo Split, tecnologia inverter, 220 volts, ciclo frio, com fornecimento de peças e insumos incluso para o Centro Dia do Idoso de Cajamar/SP, conforme condições estabelecidas nesse instrumento convocatório e anexos.

DATA DE DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL E INÍCIO DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 04/03/2026 às 08h30

DATA DO FIM DO PRAZO PARA ENVIO DA PROPOSTA ELETRÔNICA: 10/03/2026 às 08h30

DATA E HORA DE ABERTURA PARA SESSÃO PÚBLICA: 10/03/2026 às 09h00

ENDEREÇO ELETRÔNICO: www.bll.org.br

Edital disponível também em: www.cajamar.sp.gov.br

Cajamar, 02 de março de 2026

NIEDSON SILVA DE SOUZA FILHO – SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 01/2025

15ª CONVOCAÇÃO PROFESSORES

ENTREGA DE DOCUMENTOS

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados do Processo Seletivo – Edital nº 01/2025, CARGO, CLASSIFICAÇÃO DO CANDIDATO, NOME, INSCRIÇÃO, NOTA.

FUNÇÃO	CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF
12 - Professor de Educação Básica II – PEB II – Arte	6	CESAR AUGUSTO DE AZEVEDO	21321	68,00

FUNÇÃO	CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF
14 - Professor de Educação Básica II – PEB II – Educação Física	4	MARCIA DINIZ	21566	72,00
14 - Professor de Educação Básica II – PEB II – Educação Física	1 PCD	RENATO RODRIGUES DA SILVA	20423	48,00

FUNÇÃO	CL	NOME DO CANDIDATO	INSC	NF
19 - Professor de Educação Básica II – PEB II – Matemática	7	MARIA DA CONCEICAO FREITAS FEITOSA	21578	60,00

Os candidatos convocados acima devem, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir de **03/03/2026**, quais sejam **03/03/2026**, **04/03/2026** e **05/03/2026**, comparecer à Secretaria Municipal de Educação, situada à Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30 – Água Fria – Distrito Sede Cajamar/SP, no horário das 08h30 às 12h00 e das 13h00 às 15h30, portando cópia e original dos documentos que seguem: Carteira de Trabalho e Previdência Social (páginas de Identificação e Qualificação civil); Certidão de Nascimento ou Casamento; Título de Eleitor acompanhado da certidão de quitação eleitoral ou comprovantes das duas últimas eleições; Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação; Cédula de Identidade – RG ou RNE (com prazo de até 10 anos); 01 (uma) foto 3x4 recente; inscrição no PIS/PASEP ou rastreamento realizado na Caixa Econômica Federal (caso o primeiro trabalho tenha sido em empresa privada), ou Banco do Brasil (em empresa pública); Cadastro de Pessoa Física (CPF); Comprovantes de escolaridade (Diploma Registrado e Histórico Escolar); Registro de classe para os profissionais, nos casos em que for exigido para a área de atuação; RG e CPF do cônjuge; RG, CPF e Certidão de Nascimento dos filhos com idade inferior a 18 (dezoito) anos, salvo se inválido; Resultado de Antecedentes Criminais (Estado de São Paulo - <https://www2.ssp.sp.gov.br/aacweb/carrega-iframe>); Certidão de Distribuições Criminais – Ações Criminais (Estado de São Paulo - <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>); Certidão de Distribuições Criminais – Execuções Criminais (Estado de São Paulo - <https://esaj.tjsp.jus.br/sco/abrirCadastro.do>); comprovante de endereço atualizado em nome do candidato; declaração de acúmulo para as Funções permitidas por Lei; Laudo da Deficiência em casos de vaga PCD. Cajamar, 02 de março de 2026. Secretaria Municipal de Educação.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO - EDITAL Nº 01/2025

CONVOCAÇÃO PROFESSORES – ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS

A Prefeitura do Município de Cajamar nos termos do edital disciplinado do Processo Seletivo nº 01/2025, CONVOCA os candidatos abaixo relacionados, conforme segue

ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1624

Segunda-feira, 02 de março de 2026

Página | 4

DATA: 03/03/2026 – terça-feira

HORÁRIO: 15h

ENDEREÇO: Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30 – Água Fria

LOCAL: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAJAMAR

CL	NOME DO FUNCIONÁRIO	CARGO/FUNÇÃO - DESCRIÇÃO
11	WELLINGTON SIQUEIRA DA SILVA	17 - Professor de Educação Básica II – PEB II – Inglês
12	LUANA SANTOS SOUZA	17 - Professor de Educação Básica II – PEB II – Inglês
4	ALESSANDRO DE SOUZA CORREIA	19 - Professor de Educação Básica II – PEB II – Matemática

A Atribuição de Classes e/ou Aulas está condicionada ao resultado de Aptidão no Exame Médico Admissional. Os candidatos convocados devem comparecer para a atribuição, munidos de documento de identificação original com foto, à Secretaria Municipal de Educação, situada à Praça José Rodrigues do Nascimento, nº 30 – Água Fria, no dia e horários indicados.

Cajamar, 02 de março de 2026. Secretaria Municipal de Educação

PROCESSO SELETIVO INTERNO - EDITAL Nº 02/2025

A PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJAMAR, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, CONVOCA o candidato abaixo relacionado do Processo Seletivo Interno – Edital nº 02/2025, para atribuição de vagas nas Unidades Escolares que comportam a respectiva função, conforme segue:

COORDENADOR PEDAGÓGICO:

Data: 03/03/2026 terça-feira

Horário: 09h

Local: SME

CL	NOME DO CANDIDATO	INSC.	NF	IDOSO
47	FABIANE MARTINS FURTADO	20138	79,00	NÃO

Cajamar, 02 de março de 2026.

Secretaria Municipal de Educação

Departamento de Planejamento Educacional e Gestão de Pessoas

INSTRUÇÃO NORMATIVA SME Nº 002/2026

“Regulamenta os critérios e procedimentos para matrícula por transferência de alunos por conduta inadequada nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Cajamar”.

O **Secretário Municipal de Educação, Prof. Dr. Régis Luíz Lima de Souza**, no uso de suas atribuições legais, especialmente as contidas na Lei Complementar nº 254/2025, faz saber a presente Instrução.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A presente Instrução tem como objetivo regulamentar os critérios e procedimentos para matrícula por transferência de alunos por conduta inadequada nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Cajamar.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Educação e as Unidades Escolares, deverão zelar pelo cumprimento dos procedimentos estabelecidos nesta Instrução sob pena de responsabilização.

Art. 2º O deferimento da matrícula por transferência de alunos por conduta inadequada nas Unidades Escolares somente poderá ser considerado em caráter excepcional, quando todas as medidas pedagógicas, administrativas e de apoio psicossocial tiverem sido devidamente esgotadas.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1624

Segunda-feira, 02 de março de 2026

Página | 5

Art. 3º A transferência por conduta inadequada se configura como medida de prevenção, proteção e cuidado de toda a comunidade escolar.

Art. 4º A decisão de transferência não poderá ser individual, cabendo exclusivamente à deliberação do Conselho de Escola, observando os princípios legais, os direitos do educando e apreciação da Supervisão de Ensino, **enquanto instância de apoio técnico-administrativo e pedagógico** e que zela pelo cumprimento da legislação vigente, junto ao Secretário Municipal de Educação.

Art. 5º As Unidades Escolares deverão assegurar a garantia de direitos da criança e do adolescente, especialmente:

I - o direito à ampla defesa e ao contraditório;

II - a escuta qualificada do aluno e de seus responsáveis;

III - a continuidade dos estudos, preferencialmente em unidade próxima de sua residência, observada a disponibilidade de vagas antes da comunicação aos responsáveis legais.

Art. 6º As transferências determinadas por órgãos externos, tais como o Ministério Público, Poder Judiciário ou Conselho Tutelar, deverão ser cumpridas pela Unidade Escolar mediante apresentação do registro formal da decisão e imediata comunicação à Secretaria Municipal de Educação pelo órgão competente, por intermédio da Supervisão de Ensino.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS PARA TRANSFERÊNCIA

Art. 7º A para matrícula por transferência de alunos por conduta inadequada nas Unidades Escolares poderá ser considerada quando:

I - o comportamento do aluno representar risco à integridade física, psíquica ou moral de si mesmo, de terceiros ou do coletivo escolar afetando o ambiente escolar;

II - o aluno cometer atos de violência que colocam em risco a segurança de outros alunos ou funcionários da Unidade Escolar;

III - houver reincidência de atos graves de indisciplina ou indícios de ato infracional;

IV - houver envolvimento com substâncias ilícitas dentro do ambiente Unidade Escolar;

V - houver porte de armas de fogo ou objetos perigosos que ameacem a segurança da comunidade escolar;

VI - todas as medidas de permanência e intervenção na Unidade Escolar tiverem sido implementadas, sem sucesso comprovado.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DA UNIDADES ESCOLAR

Art. 8º A transferência de um aluno por conduta inadequada exige a observância rigorosa dos princípios da legalidade, do contraditório e da ampla defesa, conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), no Regimento Comum das Unidades Escolares (Decreto nº 6.785/2022) e na Indicação CEE-SP nº 175/2019.

Parágrafo único. É imprescindível que a Unidade Escolar assegure ao aluno e à sua família a plena ciência dos fatos, o direito de se manifestarem e a participação em todas as etapas do processo.

Art. 9º O aluno e sua família/responsáveis legais deverão ser notificados formalmente sobre:

I - **os fatos apurados:** a Unidade Escolar deverá apresentar à família e ao próprio aluno (quando maior de 18 anos), de forma clara e objetiva, um relato detalhado dos acontecimentos que motivaram a apuração. Esses fatos devem estar registrados formalmente por meio de:

a) relatórios circunstanciados, assinados por professores e gestores, contendo data, horário, descrição do ocorrido e identificação dos envolvidos em cada ocorrência;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1624

Segunda-feira, 02 de março de 2026

Página | 6

b) registros de reuniões pedagógicas e administrativas, com discussão do caso, com indicação de datas, horários, locais e envolvidos em cada ocorrência;

c) menção às medidas disciplinares ou educativas aplicadas anteriormente, contendo registros das ações de mediação de conflitos, acompanhamento pedagógico e demais estratégias adotadas;

d) histórico das tentativas de diálogo com a família (convocações, atas de reuniões, comunicações formais, registro de ligações, mensagens enviadas pelo WhatsApp da Unidade Escolar, entre outras);

e) registros de encaminhamentos e devolutivas do Conselho Tutelar ou outros órgãos competentes.

II - as medidas adotadas: a comunicação deve incluir todas as ações realizadas pela Unidade Escolar com o objetivo de preservar a permanência do aluno na Unidade Escolar, demonstrando que a transferência está sendo considerada como último recurso, após esgotadas todas as alternativas institucionais disponíveis como:

a) estratégias pedagógicas e de acompanhamento individualizado;

b) intervenções da equipe gestora e/ou da coordenação pedagógica;

c) registros de mediações de conflito, orientação de comportamento e ações articuladas com os serviços de apoio (quando houver).

III - o direito de defesa e manifestação: a Unidade Escolar deverá assegurar que o aluno e seus responsáveis tenham:

a) conhecimento do processo em curso;

b) oportunidade de apresentar suas justificativas e esclarecimentos sobre os fatos;

c) direito de contestar registros, oferecer testemunhos e solicitar revisões.

Art. 10. A Unidade Escolar deverá garantir:

I - a escuta dos responsáveis: deve ser conduzida com acolhimento e respeito, considerando o contexto familiar e emocional do aluno. Recomenda-se:

a) que a reunião ocorra em espaço reservado e em horário previamente combinado;

b) que estejam presentes representantes da gestão escolar e, se necessário, da Supervisão de Ensino;

c) que seja lavrada ata da reunião, com registro das falas e assinatura dos participantes.

II - a possibilidade de manifestação oral e escrita durante o processo: os responsáveis poderão apresentar sua defesa de forma oral nas reuniões e por escrito, inclusive mediante protocolo de carta ou declaração contendo:

a) argumentos em favor da permanência do aluno;

b) informações contextuais ou familiares relevantes;

c) solicitações de revisão ou reconsideração da medida.

III - a ciência de todas as decisões deliberadas: toda decisão relacionada ao processo de transferência deverá ser formalizada por escrito e entregue à família, contendo:

a) as deliberações do Conselho de Escola;

b) a justificativa da medida adotada;

c) as providências que serão tomadas pela Unidade Escolar e pela Secretaria Municipal de Educação para assegurar a continuidade dos estudos.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1624

Segunda-feira, 02 de março de 2026

Página | 7

Art. 11. A família/responsável legal deverá ser notificada, com antecedência mínima de 72 horas, para comparecimento em reunião, por meio de comunicação formal (por escrito, mensagem de WhatsApp, e-mail e/ou contato telefônico).

Art. 12. A família/responsável legal deverá ser cientificada pela Gestão da Unidade Escolar sobre a deliberação realizada pelo Conselho de Escola e sobre o disposto no artigo 60 do Decreto nº 6.785/2022, bem como do direito à interposição de recurso junto à Supervisão de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, caso a família não concorde com a decisão.

Parágrafo único. Deverá constar na comunicação da Gestão Escolar a respeito da deliberação conforme o *caput* deste artigo:

- a) o prazo para interposição de recurso de 5 (cinco) dias, a partir da comunicação efetivada aos pais/responsáveis legais, indicando a transferência;
- b) informação de que o local para interposição do recurso é na Secretaria Municipal de Educação, aos cuidados da Supervisão de Ensino;

CAPÍTULO IV

DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO DE ESCOLA

Art. 13. A Direção da Unidade Escolar deverá encaminhar para apreciação e deliberação toda solicitação de transferência de alunos por conduta inadequada ao Conselho de Escola.

Art. 14. Caberá ao Conselho de Escola realizar a reunião deliberativa, com pauta específica e conhecimento dos responsáveis, sendo convocada formalmente.

Art. 15. A decisão do Conselho deverá constar em ata detalhada e ser arquivada no prontuário do aluno.

Parágrafo único. A Direção da Unidade Escolar deverá dar ciência aos responsáveis sobre a deliberação realizada pelo Conselho de Escola e sobre o disposto no artigo 60 do Decreto nº 6.785/2022.

CAPÍTULO V

DA COMPETÊNCIA DA SUPERVISÃO DE ENSINO

Art. 16. A Supervisão de Ensino tem o papel de acompanhar, orientar e garantir a legalidade e a regularidade dos procedimentos adotados pelas unidades escolares, especialmente nos casos que envolvem medidas excepcionais, como a solicitação de transferência de alunos por conduta inadequada, bem como:

- I - orientar a equipe gestora quanto à correta constituição dos registros e documentações necessárias ao processo;
- II - acompanhar, sempre que necessário, a elaboração do plano de ações pedagógicas e disciplinares para a permanência do aluno;
- III - verificar se todas as medidas foram devidamente esgotadas antes da proposta de transferência;
- IV - avaliar previamente a documentação do caso antes da convocação do Conselho de Escola, com a finalidade de orientar quanto à completude dos registros e ao cumprimento das etapas previstas;
- V - apresentar a documentação à equipe da Supervisão de Ensino para apreciação e elaboração de um parecer técnico sobre todas as ações pedagógicas e administrativas realizadas no âmbito escolar, garantindo todos os direitos das crianças e adolescentes envolvidos, **antes** do encaminhamento para deliberação do Conselho de Escola;
- VI - **atuar como instância de apoio técnico-pedagógico**, zelando pelo cumprimento da legislação vigente, dos princípios da equidade e da proteção integral à criança e ao adolescente.

Parágrafo único. A Supervisão de Ensino **não delibera** sobre a transferência, função que é atribuída exclusivamente ao Conselho de Escola, conforme o disposto no Decreto 6785/2022 e na Instrução Normativa SME nº 02/2023.

Art. 17. A atuação da Supervisão de Ensino deverá anteceder a **convocação da reunião deliberativa do Conselho de Escola**, com os seguintes objetivos:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1624

Segunda-feira, 02 de março de 2026

Página | 8

I - verificar a completude e consistência da documentação apresentada pela equipe gestora, pelo supervisor responsável pela Unidade Escolar, o qual se responsabilizará por encaminhar junto aos demais supervisores a elaboração do parecer;

II - orientar sobre possíveis lacunas nos registros ou procedimentos ainda pendentes;

III - sugerir, se necessário, o reforço de medidas pedagógicas ou protetivas previamente à deliberação final.

IV - em caso de recurso, a Supervisão fica responsável pela análise e manifestação, bem como posterior encaminhamento ao Secretário de Educação para medidas cabíveis.

CAPÍTULO VI

DA EFETIVAÇÃO DA TRANSFERÊNCIA

Art. 18. Caso após todo o procedimento a necessidade de transferência por conduta inadequada seja efetivada, caberá a Unidade Escolar:

- a) comunicar à Supervisão de Ensino para conhecimento e providências cabíveis;
- b) assegurar a continuidade da escolarização do aluno em outra Unidade Escolar;
- c) preservar a identidade e imagem do estudante, com sigilo e cuidado nos registros.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 19. A documentação que embasou a decisão deverá permanecer arquivada na unidade escolar e poderá ser solicitada pelas autoridades competentes.

Art. 20. Caberá a Unidade Escolar deixar esta instrução afixada no mural para conhecimento dos pais/responsáveis e explicar as regras constantes da mesma.

Art. 21. Os casos omissos serão decididos pela Secretária Municipal de Educação.

Art. 22. Esta Instrução entrará em vigor na data de sua publicação.

Cajamar, 02 de março de 2026.

Prof. Dr. Régis Luíz Lima de Souza
Secretário Municipal de Educação

CONSELHOS MUNICIPAIS

CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO – COMTUR

Convocação para Reunião Ordinária

O Conselho Municipal de Turismo – COMTUR, no uso de suas atribuições legais, convoca os conselheiros para reunião ordinária que acontecerá no dia 03/03/2026 às 15:00h, no Fundo Social de Solidariedade de Cajamar, situado a Av. Arnaldo Rojek, 403 - Jardim Penteado, Cajamar – SP.

Fernando Trippe Novaes Cardoso
Presidente do COMTUR

COMDEMA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO Nº 1624

Segunda-feira, 02 de março de 2026

Página | 9

PROCESSO DE SUCESSÃO DA COMPOSIÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL DO COMDEMA CAJAMAR – BIÊNIO 2026 A 2028

A Secretaria de Meio Ambiente torna público que as seguintes entidades foram consideradas HABILITADAS ao pleito do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente do município de Cajamar, em atendimento ao Edital e aos autos do processo administrativo 844/2026:

Associação de moradores:

- Associação dos Proprietários de Lote do Capital Ville I – CNPJ: 59.004.531/0001-03

- Associação Guaturinho – CNPJ: 29.780.874/0001-90

Entidades da Sociedade Civil Organizada:

- Associação Cultural e Desportiva Capital Ville – CNPJ: 23.475.698/0001-05

- Cooperativa Braço Forte Ambiental de Materiais Recicláveis de Cajamar – CNPJ: 56.480.268/0001-22

Indústria e/ou Comércio:

Revisões Mecânicas Giacon Eireli – CNPJ: 56.422.744/0001-59

Berith Administração e Gerenciamento de Obras Ltda – CNPJ: 42.723.104/0001-74

SDN Comércio de Produtos Alimentícios e Artigos Esportivos Ltda – CNPJ: 24.829.330/0003-14

A Associação dos Moradores do Bairro da Água Fria foi considerada INABILITADA em razão das documentações desatualizadas apresentadas. Os demais prazos referentes à sucessão do Conselho pautar-se-ão no cronograma definido no Edital.

Atenciosamente,

Fernando Jordani Feliti – Subsecretário de Meio Ambiente



DIÁRIO OFICIAL DE CAJAMAR

Email: diariooficial@cajamar.sp.gov.br
Tel: (11) 4465-0008